Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 938

de 29 de março de 1996

Autoriza pagamento de complementação de valor de vale-alimentação.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar mensalmente o valor do vale-alimentação ou congênere dos ocupantes de cargos e empregos técnicos, administrativos e de apoio, na forma de tíquetes, que exercem suas atividades no âmbito do Departamento de Saúde da municipalidade, servidores do governo do Estado, que sejam e estejam integrados ao convênio SUS/Município.

Parágrafo único - O vale-alimentação a que se refere esta lei é aquele criado pela Lei Complementar nº 35, de 26 de maio de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 701, de 12 de junho de 1995.

Art. 2° - Para verificação, apuração e pagamento da complementação será levado em conta o valor integral do vale-alimentação que a municipalidade concede a cada um de seus servidores, cujo valor será confrontado e subtraído do montante integral do vale-alimentação que o governo concede aos seus servidores em forma de tíquetes, considerando que estes últimos tenham cumprido totalmente no mês imediatamente anterior a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo único - O valor integral do vale alimentação ou congênere concedido mensalmente pelo Estado aos seus servidores será comprovado mediante a apresentação de documentos hábeis.

Art. 3° - A diferença a ser complementada será aquela que resultar positiva da operação de subtração citada no art. 3° desta lei, podendo ser desconsideradas as frações que inviabilizem a confecção ou a composição do valor de face de cada tíquete que compõe o vale-alimentação.

Art. 4° - O pagamento da complementação autorizada por esta lei vigorará enquanto viger o convênio SUS/Município ou no tempo em que permitir os recursos orçamentários e financeiros alocados para a finalidade.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, bem como com dotações repassadas pelos governos federal e estadual ao município, objeto dos termos do convênio SUS/Município.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal baixará os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 29 de março de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

(wp6.0-lei938-vr)